



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 800, de 15 de outubro de 1999

(AUTORIA DO VEREADOR NELSON MORGHETTI)

Dispõe sobre a publicação obrigatória de contratos administrativos firmados pelo Município de Piúma.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os contratos administrativos firmados pelo Município de Piúma serão publicados em extrato, na forma determinada pela Lei Orgânica do Município, no prazo máximo de três dias da sua assinatura.

§ 1º O extrato deverá conter os seguintes elementos do contrato:

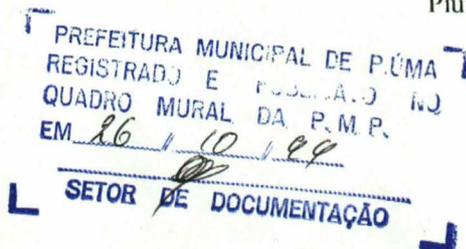
- I – espécie;
- II – nome, endereço e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do contratante ou contratado;
- III – resumo do objeto;
- IV – prazo de vigência;
- V – valor do contrato;
- VI – crédito pelo qual correrá a despesa;
- VII – número e data do empenho da despesa;
- VIII – modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta.

§ 2º Simultaneamente à publicação, cópia do extrato deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Piúma.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Piúma, no prazo de quinze dias e na forma estabelecida por esta lei, extratos dos contratos administrativos em vigor na data de publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 15 de outubro de 1999.



Samuel Zuqat
Prefeito Municipal